

AMBIENTE

REGULAMENTO DE
DESFLORESTAÇÃO DA UE

VdA EXPERTISE



Julho 2023

A 29 de junho de 2023, entrou em vigor o Regulamento relativo à disponibilização no mercado da União Europeia e à exportação para fora da UE de determinados produtos de base e produtos derivados associados à desflorestação e à degradação florestal.

O Regulamento relativo à disponibilização no mercado da União Europeia e à exportação para fora da UE de determinados produtos de base e produtos derivados associados à desflorestação e à degradação florestal (daqui em diante “o Regulamento de Desflorestação da UE”, ou “o Regulamento”) foi aprovado a 9 de junho de 2023 e entrou em vigor a 29 de junho de 2023. No entanto, a maioria das obrigações impostas só será aplicável a partir de 3 de dezembro de 2024.

Este Regulamento insere-se na estratégia do Pacto Ecológico Europeu, tendo em vista reforçar a proteção das florestas.

Para este efeito, o Regulamento de Desflorestação da UE impõe às **empresas que coloquem produtos relevantes no mercado da UE, ou os exportem a partir do mercado da UE**, obrigações relativamente à garantia de que esses produtos não estão associados à desflorestação.

1. Âmbito de aplicação

O Regulamento da UE relativo à desflorestação aplicar-se-á, por agora, à importação e exportação de:

- Cacau;
- Café;
- Soja;
- Óleo de palma;
- Madeira;
- Borracha;
- Gado; e
- Derivados dos produtos acima referidos, como manteiga de cacau e chocolate, grãos e farinha de soja, nozes de palma, mobiliário e papel, pneus ou carne.

As obrigações impostas pelo Regulamento de Desflorestação da UE aplicam-se a:

- Operadores – Pessoas singulares ou coletivas que, no âmbito da atividade comercial, coloquem no mercado ou exportem os produtos relevantes;
- Comerciantes– Qualquer outra pessoa na cadeia de abastecimento que no âmbito de uma atividade comercial, disponibilize produtos relevantes no mercado.

As obrigações impostas dependem da dimensão das entidades em causa. Isto pois, os comerciantes que sejam considerados PMEs apenas são obrigados a recolher e conservar, durante 5 anos, informações relativas aos operadores e comerciantes que lhes forneceram produtos e sobre os comerciantes a quem forneceram os produtos relevantes. Estas informações devem incluir o nome, informações de contacto e os números de referência das declarações de diligência devida para os produtos abrangidos.

2. Proibições e obrigações relevantes

O Regulamento de Desflorestação da UE impõe – a todos os operadores e comerciantes que não sejam PMEs – a proibição de colocação no mercado da UE e de exportação a partir do mercado da UE de produtos relevantes que:

- Não sejam considerados “não associados à desflorestação”. Para serem considerados “não associados à desflorestação” os produtos têm de ter sido produzidos em terrenos que não foram sujeitas a desflorestação ou, no caso da madeira (ou de produtos que contenham madeira), a madeira tem de ter sido extraída de uma floresta que não tenha sofrido degradação, após 31 de dezembro de 2020;
- Não tenham sido produzidos em conformidade com a legislação pertinente do país de produção;
- Não estejam abrangidos por uma declaração de diligência devida.



Assim, as entidades obrigadas devem efetuar uma diligência devida eficaz, de modo a garantir que os produtos destinados ao mercado da UE cumprem com a legislação relevante do país de produção e que os mesmos não foram produzidos em terrenos ilegítimos.

Os procedimentos de diligência devida devem incluir as seguintes etapas:

- Recolha de informações, dados e documentos;
- Avaliação do risco de incumprimento;
- Mitigação dos riscos identificados.

Importa notar que a legislação relevante do país de produção abrange legislação relativa a direitos humanos, direitos de utilização de terras, proteção ambiental, fiscalidade, anti-corrupção, regulamentação comercial e aduaneira. Como tal, as etapas do processo de diligência devida identificadas devem incidir sobre estas matérias.

Os procedimentos de diligência devida devem ser atualizados continuamente e devem ser publicados relatórios anuais sobre esses mesmos procedimentos.

Adicionalmente, as autoridades competentes de cada Estado-Membro serão obrigadas a levar a cabo verificações, no seu território, de modo a apurar se os operadores e comerciantes estão a cumprir com o Regulamento da Desflorestação da UE. Estas verificações devem-se basear numa abordagem baseada no risco e, como tal, a percentagem de operadores verificados depende do nível de risco do país de produção dos bens relevantes.

3. Medidas de execução

Os Estados-Membros terão de nomear ou conceber uma autoridade responsável por garantir o cumprimento correto do Regulamento.

As medidas destinadas a garantir o cumprimento do Regulamento incluem:

- A realização de verificações;
- A realização de investigações baseadas em suspeitas fundamentadas;
- A aplicação de medidas de caráter provisório para situações de elevado risco de incumprimento, tal como a apreensão de produtos ou a suspensão das importações | exportações;
- A imposição de medidas corretivas – tal como a retirada ou doação obrigatória do produto – ou sanções – como coimas correspondentes a uma percentagem do volume de negócios ou proibições temporárias de colocação de produtos no mercado da UE.

4. Implementação e próximos passos

As obrigações impostas aos operadores e produtores serão aplicáveis a partir de 30 de dezembro de 2024.

De modo a tornar operacionais as obrigações impostas pelo Regulamento de Desflorestação da UE será criado um sistema de informação europeu acessível pelas autoridades competentes e autoridades aduaneiras dos Estados Membros. Os operadores e comerciantes terão de submeter as suas declarações de diligência devida através deste sistema europeu centralizado.

Contactos



ASSUNÇÃO CRISTAS
ACR@VDA.PT



CAROLINA VAZA
CVS@VDA.PT



MARIANA CATALÃO
MNC@VDA.PT